

**Universidades Lusíada**

Almeida, Alberto Francisco Ribeiro de, 1967-

**Apresentação**

<http://hdl.handle.net/11067/6485>  
<https://doi.org/10.34628/tjtg-wx41>

**Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2023
<b>Tipo</b>	bookPart

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-22T18:29:31Z com informação proveniente do Repositório

## APRESENTAÇÃO

**A** sociedade digital coloca novos desafios ao direito. Do direito dos contratos ao direito constitucional, do direito da União Europeia à responsabilidade civil, da regulação dos serviços digitais à inteligência artificial, dos direitos humanos à propriedade intelectual, são múltiplos os problemas examinados nesta obra.

Uma nova governação da sociedade digital com a finalidade de reforçar a proteção do direito de autor e dos direitos conexos, desde logo no que respeita à responsabilidade ou irresponsabilidade dos prestadores de serviços intermediários em linha, é uma das temáticas estudadas nesta obra fazendo-se referência à mais recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e à interpretação do artigo 17.º da Diretiva 2019/790/EU.

A revolução tecnológica em curso fez rebentar uma identidade digital colocando-se o problema da morte no mundo digital e, conseqüentemente, da herança digital e da sucessão digital. Uma nova «leitura» se exige do direito das sucessões.

No quadro da revolução tecnológica encontra-se o desenvolvimento da inteligência artificial. Os riscos associados à inteligência artificial implicam novas perguntas para o regime da responsabilidade civil e possivelmente um novo regime de responsabilidade civil dos danos decorrentes da inteligência artificial.

Não é apenas no domínio da responsabilidade civil que a inteligência artificial coloca instigações ao direito. A inteligência artificial tem implicações nos direitos humanos, na democracia e no Estado de Direito. A nossa compreensão como membros de uma comunidade política e o modo como participamos nessa comunidade política serão influenciados pela inteligência artificial. Um discurso centrado nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana são essenciais nesta sociedade do risco, tecnológica e descentrada.

A adoção de ferramentas algorítmicas (com os inerentes segredos) pelas estruturas judiciais e políticas, o bloqueio no acesso a contas de redes sociais, a censura

de mensagens ou *posts*, a apresentação de resultados pelos motores de busca assentes em algoritmos inteligentes, entre outros instrumentos da sociedade da informação — com consequências, designadamente, na nossa formação de opinião e consequente liberdade crítica e de expressão —, são alguns exemplos que colocam reptos ao texto jurídico-constitucional na proteção de direitos fundamentais.

Cidadania digital (incluindo a identidade digital europeia, as competências digitais, a digitalização da administração pública, a inteligência artificial), mercados e serviços digitais, infraestruturas digitais, dados (pessoais e não pessoais), são algumas das temáticas da sociedade digital em que a União Europeia quer liderar, regulando, mas com o objetivo de assegurar a sua competitividade.

O mercado digital impõe, igualmente, uma adaptação das normas da concorrência do mercado aplicáveis às plataformas digitais. Estas plataformas provocam alterações no modelo de concorrência a que as regras vigentes não conseguem inteiramente responder.

Por fim, a contratação eletrónica assumiu uma importância extraordinária sendo vasta a sua regulação. O contrato de permuta e o contrato de compra e venda serão aqui aportados na perspectiva da contratação eletrónica.

**Alberto Ribeiro de Almeida**

<https://doi.org/10.34628/tjtg-wx41>